



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 2/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2016

PREGÃO - ELETRÔNICO

O Município de Novo Hamburgo, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, torna pública, por ordem do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 178/2013, a realização de licitação, por meio da Internet, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos municipais nºs 2.012/05 e 2.159/05 e suas alterações e da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, através do sítio www.pregaobanrisul.com.br, para aquisição de material de expediente, limpeza e copa e cozinha exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

1 LOCAL, DATA E HORA

- 1.1 A sessão pública será realizada no sítio www.pregaobanrisul.com.br, no dia () de 2016, com início às () horas, horário de Brasília - DF.
- 1.2 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do sítio descrito no item 1.1, até às () horas do dia () de 2016.
- 1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - 2.1.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
 - 2.1.2 Anexo II – Termo de referência ;
 - 2.1.3 Anexo III – Valor Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.1.4 Anexo IV – Modelo de proposta;
- 2.1.5 Anexo V – Modelo de Declaração (inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).
- 2.1.6 Anexo VI – Declaração de atendimento da lei Municipal 2.832/15.

3 OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Contratação de empresas para fornecimento de material de expediente, limpeza e copa e cozinha.

4 CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

- 4.1 Poderão participar deste pregão as empresas que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC e que atenderem a todas as exigências para classificação e habilitação estabelecidas no edital, e que:
 - 4.1.1 não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração;
 - 4.1.2 não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- 4.2 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico referido no item 1.1, os licitantes deverão encaminhar propostas até a data e hora marcadas no item 1.2, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 4.2.1 O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4.3 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no item 1 deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 4.4 Para obtenção dos benefícios previstos na lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a licitante deverá, no ato do envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

5 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos relativos à:
 - 5.1.1 Habilitação jurídica:
 - 5.1.1.1 registro comercial, em se tratando de empresa individual;
 - 5.1.1.2 ato constitutivo, estatuto e/ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.1.1.3 prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

5.1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.1.2 Qualificação técnica:

5.1.2.1 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de um atestado expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

5.1.3 Qualificação econômico-financeira:

5.1.3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa.

5.1.4 Regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

5.1.4.2 prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.4.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.1.4.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, quando for o caso;

5.1.4.5 prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036/90), mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.4.6 prova de regularidade perante Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.1.4.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, é necessária a apresentação de toda a documentação, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se nesta situação, que será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

5.1.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será comprovado mediante declaração, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358 de 2002 – Anexo V do Edital.

6 SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2** Os licitantes poderão participar da sessão pública na Internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 6.3** A proposta de preços deverá considerar o preço final para o fornecimento do objeto englobando, portanto, todos os custos e encargos, inclusive impostos.
- 6.4** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.5** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na Internet.
- 6.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.8** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.9** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.10** No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.14 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.18.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante.
 - 6.19.1 O licitante vencedor deverá encaminhar de imediato a proposta, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
 - 6.19.2 A habilitação dos licitantes ocorrerá mediante a análise dos documentos e anexos exigidos no edital.
 - 6.19.2.1 Os documentos relacionados no item 5 (documentos de habilitação) deverão ser remetidos, preferencialmente, por e-mail (pregao@camaranh.rs.gov.br) ou por fax (3594 0594), no prazo de até **1 (uma) hora** após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.19.2.2** Os documentos de que trata o item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, no prazo de até 5 **(dois) dias úteis**.
- 6.20** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, não necessitando de autenticação.
- 6.21** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 6.22** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 6.23** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 6.23.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 6.23.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.24** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.25** Na proposta deverá constar o meio através do qual deverá ser efetuado o pagamento: se por boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da contratada, sendo que, nesta última opção, solicitamos que sejam fornecidos os dados bancários (banco, agência e conta) para depósito.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1** As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a especificação e exigências deste Edital, conforme Modelo de Proposta, Anexo IV, e será considerado vencedor do **lote** o licitante que obtiver o menor valor, após o término da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 7.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação.
- 7.3 Na apresentação da proposta de preço vencedora, salvo justificativa aceitável pelo pregoeiro, o valor unitário do objeto não poderá ultrapassar o valor de referência, constante no Anexo III deste Edital.
- 7.4 Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, o Pregoeiro negociará com o licitante, com vista a obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.
- 7.4.1 Caso o licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.
- 7.5 Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.
- 7.5.1 Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário a proposta será desclassificada.
- 7.5.2 É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
- 7.6 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

8 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 8.1 As empresas vencedoras do certame, antes da adjudicação deverão apresentar amostras referentes aos itens do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da intimação.
- 8.2 Local de entrega das amostras para verificação de conformidade: Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Rua Almirante Barroso, nº 261, Novo Hamburgo – RS CEP: 93510-290 Fone: (51) 3594-0513. A/C Setor de Compras.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 A adjudicação do objeto à licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após recebida a documentação mencionada no item 5 – Documentos de Habilitação, a proposta atualizada e a aceitação das amostras pelo setor competente e registrada em ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9.2** Havendo recursos, depois de decididos os mesmos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1** Após homologado o resultado desta licitação, a Administração convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 10.2** A contratação ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo instrumento contratual, cabendo ao adjudicatário, para tanto, a faculdade de:
- 10.2.1** fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.2.2** autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.3** O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Administração, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas.
- 10.4** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.5** Ao assinar o contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.6** É facultado à Administração, quando o adjudicatário não apresentar situação regular das condições de habilitação no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando rescindir o contrato por inadimplência:
- 10.6.1** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, para cumpri-lo em igual prazo; ou
- 10.6.2** Revogar a licitação, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11 REAJUSTE DOS PREÇOS

- 11.1** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba direito a indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2** Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 12.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão eletrônico.
- 12.4** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 12.5** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 12.6** É facultado ao Pregoeiro e à equipe de apoio:
- 12.6.1** a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão eletrônico, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- 12.6.2** relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- 12.6.3** convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 12.6.4** desclassificar e inabilitar os proponentes que, intimados para quaisquer esclarecimentos adicionais, não o fizerem no prazo determinado pelo Pregoeiro.
- 12.7** Informações e esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo e-mail licitacao@camaranh.rs.gov.br, ou por telefone no horário das 13h às 18h, de segunda-feira à quinta-feira e às sextas-feiras, das 8h às 12h, na Câmara Municipal de Novo Hamburgo, sita na rua Almirante Barroso, nº 261, ou pelo telefone (51) 3594-0500.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 12.8** Cópias do edital e seus anexos poderão ser consultados na página eletrônica da Câmara: www.camaranh.rs.gov.br.

Novo Hamburgo, 07 de março de 2016.

ANTONIO CARLOS LUCAS
Presidente da Câmara Municipal